LEI Nº 942 DE 14 DE AGÔSTO DE 1992.

"CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (C O M D E C) DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÀS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - C O M D E C do Município de Crixás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil ou conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil C O M D E C, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos curriculos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre a Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-à de :

I - Presidência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Saúde, Secretário de Finanças, Secretário dos Transportes e etc.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e Secretário de Administração.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos quatorze (14) dias do mês de Agôsto (08) de hum mil novecentos e noventa e dois (1992).

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Prefeito Municipal